



PARECER JURÍDICO

PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00006.

OBJETO: Aquisição de material e equipamento odontológico, para Manutenção do Programa Saúde Bucal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ** através de sua Comissão de Licitação publicou no dia 29 de Janeiro de 2016, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no dia 01/02/2016 no JORNAL DA AMAZÔNIA resumo do Edital da Licitação modalidade Pregão presencial nº 9/2016-00006, tendo como objeto à Aquisição de material e equipamento odontológico, para Manutenção do Programa Saúde Bucal.

A Comissão juntamente com setor Jurídico internamente elaborou o Edital do processo disponibilizando para os interessados ao certame, de acordo com a Lei 8666/93.

Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão Lei 10.520, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Uruará, para garantir a publicidade dos atos.

No dia 15 de Fevereiro de 2016 às 08h30minhs, hora designado para a Seleção de Proposta mais vantajosa. Constatou-se a presença apenas da empresa **PORTELA & LIMA LTDA - EPP**, devidamente credenciada. O representante da empresa entregou a proposta em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.

A comissão passou para a fase de classificação da proposta sendo classificada a empresa: **PORTELA & LIMA LTDA - EPP** com valor global de R\$ - 372.891,83 (Trezentos e Setenta e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)

A comissão passou para a fase de Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgando aptas a empresa vencedora do certame. Não Havendo impetração de recursos ou impugnação no presente certame. A pregoeira adjudica a proposta.

CONCLUSÃO

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todo os atos do Processo de Licitação até o momento praticados já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uruará - PA, 17 de Fevereiro de 2016.

Solange Leite Feitosa
Assessora Jurídica